

**ATA DE REUNIÃO**
**TEMA – 25ª Reunião da Câmara Técnica de Normas Contábeis e de Demonstrativos Fiscais da Federação.**

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS
10	Processo de Convergência (Release 4) e Plano de Trabalho CFC;
11	PCASP 2019 e MCASP 8ª Edição;
12	Novas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC);
8	Despesa com Pessoal - item 8 do dia 09/05/2018; e
13	Encaminhamentos finais / Encerramento.

Data	Hora (início)	Hora (término)	Relator
10/5/2018	9h00	18h00	Equipe Genop

**COORDENADORES DA CCONF**

GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM - SUBSECRETÁRIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO - COORDENADOR-GERAL DE NORMAS DE CONTABILIDADE APLICADAS À FEDERAÇÃO

**Equipe Técnica - STN/CCONF**

Nome		Nome	
ADRIANO SODRE DE MORAES	GENOC	JEANNE VIDAL DE ARAÚJO	GENOP
CLÁUDIA MAGALHÃES D. R. DE SOUSA	GENOP	MARIA JOSÉ P. YAMAMOTO	GENOP
CRISTINA VIEIRA QUINTÃO	GENOP	SÉRGIO AMORIM DE OLIVEIRA	GENOP
DANIELE MUNIZ DE O. SILVA	GENOP	THIAGO DE CASTRO SOUSA	GENOP
DANIELA MONTEIRO RODRIGUES DE LIMA	GENOC	WASHINGTON NUNES LEITE JUNIOR	GENOC

**PARTICIPANTES**
**Titulares**

Instituição Representada	Titular	Assessor Técnico
ACADÊMICOS DE NOTÓRIO SABER	RICARDO ROCHA DE AZEVEDO	ALBERTO WEIMANN GERGULL
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS SECRETARIAS DE FINANÇAS DAS CAPITAIS (ABRASF) ABRASF	LUCY FÁTIMA DE ASSIS FREITAS	ERICSSON MARCEL SALAZAR PINTO
	FLÁVIA ROBERTA BRUNO TEIXEIRA	SUANI ALVES DOS SANTOS
ATRICON	JOSEDILTON ALVES DINIZ	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	MARCOS ANTONIO DA COSTA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
	MARCOS UCHOA DE MEDEIROS	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CÂMARA DOS DEPUTADOS	DAYSON PEREIRA BEZERRA DE ALMEIDA	ELISÂNGELA MOREIRA DA SILVA BATISTA
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS (CNM)	DIANA VAZ DE LIMA	JOSÉ RAFAEL CORRÊA
CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)	PATRÍCIA SIQUEIRA VARELA	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)	CLEITON AMAURY DA CRUZ DIAS	ANTÔNIO PEREIRA DE CARVALHO
GRUPO DE GESTORES DE FINANÇAS ESTADUAIS DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA (GEFIN/CONFAZ)	HÉLIO SANTOS DE OLIVEIRA GOES	LAILA RODRIGUES ROCHA
	MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO	CARLOS ALBERTO MIRANDA MEDEIROS
	FLÁVIO GEORGE ROCHA	JULIANA DANIELA RODRIGUES
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	GILBERTO SOUZA MATOS
	JOSE LUIZ MARQUES BARRETO	RICARDO BORGES DE REZENDE
INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB)	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	JORGE PINTO DE CARVALHO JÚNIOR
	LUCIANE HELDWEIN PEREIRA	NATÁLIA APARECIDA FERREIRA
	VALDICK GONÇALVES RIBEIRO BOMFIM	JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARTINS
	RODRIGO OLIVEIRA DE FARIA	JOSÉ ROBERTO DE FARIA
STN	GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM	LEONARDO SILVEIRA DO NASCIMENTO
	LEONARDO LOBO PIRES	ALBERTO CARDOSO
	LEONARDO NASCIMENTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SENADO FEDERAL, DENTRE AS CONSULTORIAS TEMÁTICAS.	JOÃO HENRIQUE PEDERIVA	MAURÍCIO FERREIRA DE MACÊDO
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU)	ALESSANDRO AURÉLIO CALDEIRA	JOAQUIM RAMALHO DE ALBUQUERQUE
	DULCE MARIA ALVES DA ROCHA COELHO	EDUARDO TIMBÓ TAHIM

CONVIDADOS			
Nome	Órgão	Nome	Órgão
ABMAEL EVANGELISTA DA ROCHA	PREF. DE SÃO BERNARDO DO CAMPO	LILIANE MARIA NOVAES	SEFAZ
ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	TCE-PR	LUANA LUIZA GONCALVES DE ABREU HEY	GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
ADRIANA VIANNA PASSOS VALENÇA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	LUIZ ANTÔNIO SANTOS MEDEIROS	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ALAN FERREIRA DA SILVA	ASPEC INFORMÁTICA	LUIZ GONZAGA GOMES DERCY	SAPITUR
ALANA ALICE DA CRUZ SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA	MAIKON DAVID GUILHERME DE SOUZA	PREFEITURA DE SÃO PAULO
ALCEBÍADES BRUNO FILHO	TCE-RR	MARCELLO JORGE DE CASTRO AZEVEDO ROMEIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA	TCE-RO	MARCELO PIERANTOZZI GONÇALVES	PREFEITURA DE SÃO PAULO
ALLAN CARDOSO DE ALBUQUERQUE	TCE-RO	MÁRCIA HELENA HOKAMA RAZZINI	TRIBUNAL DE CONTAS MS
ALVARO SIERPINSKI DO NASCIMENTO	PREF.MUNICIPAL DE POJUÇA	MARCIA MARIA NANTES DIAS	SEFAZ
AMARO DA SILVA JUNIOR	PBH	MÁRCIO FERNANDO VASCONCELOS PAIVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ANA LÚCIA ALVES FERREIRA	SEFAZ TO	MARCO AURELIO BORGES NEVES	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
ANDRE LUIS SANT ANA RIBEIRO	MP-BA	MARCUS VINICIUS PASSOS DE OLIVEIRA	PI CONTABILIDADE PUBLICA
ANDRÉ SIMÕES AMORIM	PREFEITURA DE VALE REAL	MARGARETH BRAGA NEVES FRAGOSO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
ANDREA SIMONI KIEKOW	MUNICÍPIO DE VALE REAL	MARIA DE LOURDES RODRIGUES	PREFEITURA
ANDRÉA TEREZINHA VITALI	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA SC	MARIA CONCEIÇÃO AP. DA COSTA	PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
ANTONIO FIRMINO DA SILVA NETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE	MARIA ISABEL DA SILVA COSTA	
ANTONIO JOSÉ ALMEIDA VERAS	PREFEITURA DE SÃO LUÍS - MA	MARIA LUIZA FIRMINO	SES RR

ANTONIO JOSÉ JESUS DOS SANTOS	TCE - BA	MARIA LUIZA SEEMANN	SEFAZ/SC
ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR	SEFAZ	MARIA RAIMUNDA ALVES PENA	PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUÇA
BRENO PEREIRA DAHAS	SEFAZ	MARIA RITA FELIPE DA SILVA	CONTASP
BRUNO RAPHAEL SARMENTO MORAES	ÁBACO TI	MARÍLIA CELESTINO XAVIER	PBH
CAMILA ALEXANDRA MAJER BALDRESCA	TCM - SP	MARISTELA M AMORIM	CAMARA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
CARLOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	MAXWELL DE MORAIS CHIANCA	INFO PUBLIC INFORMÁTICA
CARLOS HENRIQUE DA ROCHA SANTOS	INSTITUTO DE SEGURIDADE DO SERVIDOR MUNICIAPAL	MAYKON CARMINATTI DE FREITAS	PREFEITURA DE SÃO PAULO
CÁTIA MARIA FRAGUAS VEIGA	FACULDADE CNEC ITAJAÍ	MAZERINE HENRIQUE CRUZ LIMA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
CLÁUDIA MARQUES DE SOUSA TOSCANO	CGE-PB	MICHELLE CUIABANO COSTA	MT SECRETARIA DE FAZENDA
CRISTIANE BERRIEL LIMA DA SILVEIRA	CÂMARA MUNICIPAL DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN	NELSON HENRIQUE DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DANIEL REUS DA SILVA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	NOURIVAL DE SOUZA RESENDE FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
DANIELLE ROBERTA MARQUES CABRAL	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAIBA	NELSON HENRIQUE DE CARVALHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
DANILO JORGE TAJRA SERRA DE CASTRO	IPREV-MA	NOURIVAL DE SOUZA RESENDE FILHO	SEFAZ
DENILSON BARBOSA SALOMÃO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ	PABLO HENRIQUE DE CARVALHO PEREIRA	IPREV-MA
DIEGO RAMOS FERREIRA DA SILVA	TCE RJ	PATRICIA RODRIGUES FERNANDES DE OLIVEIRA	TCE/RJ
DINALICE CHRISTIE LOBO MENDES ALVES	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	PATRICIA SARMENTO DOS SANTOS	TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
DREONE MENDES	MUNICÍPIO DE LUZERNA	PAULO VITORIANO DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
EDÉSIA FURLAN	TRIBUNAL DE CONTAS	PEDRO EDUARDO ALVES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
EDMAR BERGAMO MARTINS DO NASCIMENTO	EQUIPLANO SISTEMAS	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	MUNICIPIO DE CAMAÇARI
EDUARDO ALVES MAIA NETO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ	RAIMUNDO GIBERNON DE ALMEIDA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA

EDY CLEITON SILVA DE BRITO	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ELIANE MAGDA ROCHA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RAIMUNDO GIBERNON DE ALMEIDA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
ELIONAI DIAS DA PAIXAO	MINISTÉRIO PÚB. DO ESTADO DO AMAPÁ	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ELISANGELA SANTOS FERNANDES	ELOS CONSULTORIA E SISTEMAS EM CONTAB. PUB.	RAIMUNDO GIBERNON DE ALMEIDA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
EMERSON ONOFRE PEREIRA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA	MUNICÍPIO DE CAMAÇARI
ENEDINO SILVEIRA COSTA JÚNIOR	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE	RAIMUNDO GIBERNON DE ALMEIDA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA
FABIO MARTINS MATTOSO CAMARA	SAPITUR	RAUL CANCIAN MOCHEL	TCE/MA
FELLIPE THURLER MACEDO	CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES	REGINALDO DE SOUZA MENDES	ÁBACO TI
FERNANDO CARLOS GUIMARÃES AGUIAR	SEFAZ	RENATA FARIAS FREIRE DE SOUZA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GENIVALDO FIRMINO DE OLIVEIRA	SECRETARIA DE FAZENDA	RENATO FERREIRA COSTA	SEFAZ
GEORGENES CAIUBA PONTES	TCE ACRE - AC	RICARDO ANDRÉ DE HOLANDA LEITE	AL SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO
GILSON ROBERT ARAUJO	TCE MARANHÃO	RICARDO GUERRA	RMG INFORMÁTICA
GIOVANNA FERNANDA BORGES	LOGUS INFORMATICA	RICARDO JOSÉ DA SILVA	TCE/SC
HÉLIO SILVEIRA ANTUNES	TCE-SC	RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ	CENCAP
HELOISE REZENDE DA SILVA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MS	ROBERTO ALVES RIBEIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
HENRIQUE APARECIDO VICENTE	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SBC - SBCPREV	RODRIGO MATHIAS PRAXEDES DA SILVA	SEFAZ
HIGO HENRIQUE MARIANO DA SILVA	CDS - CONDOMÍNIO DE SOLUÇÕES	RODRIGO SOARES DE VASCONCELOS	SEPLAN/MA
ILDECLÉIA ADAMOVCZ SALDANHA	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE	ROSANE MORETTI	TCE-RS
JANETH APARECIDA LINS QUEIROZ	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE	ROSEMARY SOUSA DA SILVA	CRCPA
JONATAS SOARES ARAÚJO	TCE-TO	ROSILENE DO SOCORRO GARCIA ARANHA	SEFA - PARÁ
JORGE UCHÔA DE MEDEIROS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA	RUTE PERASSOLI CORDEIRO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

JOSÉ ALEXANDRE DE AQUINO NETO	TCE/TO	RUTH HELENA DELGADO BASTOS	TCE PARA
JOSÉ DE SOUZA SILVA	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	SANDRA PEREIRA MEZZOMO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RS
JOSÉ FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR	TCE/MG	SÉRGIO DE CARVALHO TROMBINI	MF/SE/SPOA/CO GEF
JOSE HOSANAN INACIO	MEGASOFT INFORMATICA	SÉRGIO RICARDO RODRIGUES SILVA	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUÍ
JOSE MARDOVAN CARVALHO PONTES	IPREV-MA	SHAYENNE CRISTINE PAES CARREIRO	TCE PARÁ
JOSÉ NIVALDO OLIVEIRA GOIS	TCE SE	SONETE DIOGO PEREIRA	PREFEITURA DE JI-PARANA
JOSÉ OLIVEIRA ARAÚJO NETTO	INST DE SEGURIDADE DO SERV MUNICIPAL CAMAÇARI	SILVIA MARIA LIMA SILVA	ASPEC INFORMÁTICA
JOSÉ RICARDO PANIAGUA JUSTINO	TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL	SYLVANA MARIA DE CARVALHO CARLINI MONTE DA SILVA	SECRETARIA FAZENDA
JOSELIA MARIA DE SOUSA RAMOS	ENTIDADE MUNICIPAL	THIAGO JUSTINO DE SOUSA	CGE-RJ
KEILA CRISTINA REIS	PREF. DE BELO HORIZONTE	TICIANA DE OLIVEIRA SOARES	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
LEANDRO MENEZES RODRIGUES	TCE PR	VALBERTO ALVES ABREU	SEFIN-FORTALEZA
LEANDRO TADEU SOUZA DOS SANTOS	TCE - RS	VANESSA FONSECA SODRÉ	TRIBUNAL DE CONTAS
LEILA MARCIA SOUSA DE LIMA ELIAS	ENTIDADE MUNICIPAL	VERONICA DIAS VIEIRA	VEM CONTABILIDADE LTDA
LEONARDO DE BRITO AQUINO SOARES	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	WAGNER YUICHI CAPELLI	SEFAZ
LILIA BARBOSA	TCE-MA	WARLEY FERREIRA GOIS	TCE DO TOCANTINS

### Item 11 – PCASP 2019 e MCASP 8ª Edição

O tema “PCASP 2019 e MCASP 8ª Edição” foi apresentado pelos representantes da STN (Leonardo Nascimento, Bruno Mangualde e Washington Junior) e o material está disponível no site da STN no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ctconf>

#### Discussões:

Jorge de Carvalho (IRB) comentou que uma mudança na estrutura do MCASP deve ser bem pensada, já que o momento é de muitas mudanças, podendo gerar dúvidas aos usuários do MCASP. Sugere trabalhar com a teoria do pertencimento. Assim, seria melhor discutir primeiro essas mudanças propostas na Secofem. Ele tem dúvidas de como seria tratada a contabilização orçamentária nessa nova proposta de estrutura (se estaria dentro do núcleo patrimonial). Entende também que o ordenamento do núcleo de informação seguir o modelo do PIPCP não seria uma boa estratégia, sendo que o Manual da FIPECAFI seria um bom exemplo a ser seguido, em relação à estruturação. Finalizando, menciona que muitas normas NBC TSP foram trazidas para o Manual, algo difícil de ser compreendido. O Manual deveria dizer como executar a norma. Não vê ganho em trazer o texto da norma para o Manual, sem exemplos.

Washington Junior (STN) agradece as contribuições relevantes e ressalta que é importante a colaboração de todos, pois a STN precisa dessa “visão da ponta”, dos usuários finais do Manual.

Bruno Mangualde (STN) informa que a nova estrutura do MCASP teria uma abordagem completa, onde o núcleo trataria cada assunto de maneira completa, considerando as vertentes orçamentárias, as patrimoniais e as de controle. Em relação à ordem que os conteúdos seriam exibidos, o objetivo é seguir uma ordem mais adequada à Federação, com objetivo de atender os anseios da Sociedade. Finaliza mencionando que se o MCASP utilizasse, por exemplo, a ordem do Manual FIPECAFI, poderiam haver questionamentos da Federação.

Ricardo Rocha (Acadêmico) fala que o formato atual em PDF do MCASP talvez não seja o melhor, devendo ser pensado um formato mais leve, com outras complementações como vídeos, para instrumentalizar determinados assuntos. Tem dificuldade com a estrutura de datas do MCASP e acha que seria melhor a estrutura de *releases*, que mostrasse os pontos que foram mudados entre cada versão do manual. Também questiona o fato de só estar se propondo alterações do MCASP, sendo preciso rever o MDF também. Finalizando, sente falta de discussões de planejamento, com a Secretaria de Orçamento Federal - SOF, sobre projeções de superávit primário e nominal.

Leonardo Nascimento (STN) falou que está sendo pensado, para as novas edições do MDF, uma reestruturação do formato, para ter um “*padrão web*” que facilitasse a navegação.

Diana Lima (CNM) destaca grande evolução do MCASP, parabenizando a equipe. Sugere a criação de um anexo 2, de casos práticos detalhados. Além disso, propõe que as mudanças da nova versão sejam destacadas, em negrito, como ocorre com as IPSAS, além de trabalhar com notas explicativas, detalhando as modificações. Em relação ao PCASP, entende que é dada muita ênfase nas contas que vão entrar e que vão sair, enquanto o foco deveria ser como lidar com as contas transitórias. Finalizando, cita a necessidade de discutir o plano de contas federalizado, para evitar o “de – para”.

Gildenora (STN) agradece as sugestões e diz serão consideradas no planejamento dos trabalhos da STN.

José Barreto (GEFIN) retorna um questionamento do dia anterior, de se a União já adota conta corrente no ativo dos bancos. Entende também que as mudanças propostas no Manual devem estar mais exemplificadas, principalmente as normas que estão sendo convergidas. Finalizando, afirma que os “de-para” de uma edição para outra do MCASP devem ser mais detalhados.

Bruno Mangualde (STN) falou que a União adota a conta corrente dos bancos, tendo detalhamento das disponibilidades. Sobre o MCASP, informa que mais detalhamento das informações e apresentação de maneira mais direta são preocupações da STN, para ter uma informação mais transparente, que é uma diretriz institucional da STN.

Suani (Abrarf) enfatiza que a NBC TSP 19, que trata de Acordos Conjuntos, deveria abarcar as Parcerias Público-Privadas - PPP. Também menciona que a contabilização dos fundos garantidores das PPPs não está descrita no MCASP, não abarcando a execução de fundos garantidores. Finalizando, entende que deveria ser feito um apêndice no Manual, associando o assunto tratado às normas nacionais e internacionais referentes ao tema.

Bruno Mangualde (STN) menciona que a norma que aborda especificamente a PPP é a NBC TSP 5, que trata de concessões de serviços públicos pela ótica da concedente, norma que já foi convergida e incorporada ao MCASP, mas nada impede que alguns pontos da contabilização da SPE possam ser discutidos nessas novas normas. Também menciona que até agora a STN nunca se deparou com a questão de execução de fundos garantidores de PPP, mas que esse assunto pode ser melhor trabalhado pela STN. Por fim, informa que a sugestão de criação do apêndice é um dos motivos da mudança proposta na estrutura do MCASP, pois ao tratar com o conceito de núcleo de informação, em suas mais diversas vertentes (orçamento, patrimônio e controle), seria possível apontar as normas que foram analisadas quando da elaboração daquele texto do MCASP.

Felipe (CFC) inicialmente gostou da nova proposta do MCASP com a criação do capítulo para o Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP. Entretanto, depois de ouvir os comentários dos outros colegas, acha que a mudança poderia gerar mais confusão para os usuários no curto prazo. Também comenta que apesar da dificuldade de implementação dessa mudança estrutural, a STN não deveria abandonar esse projeto. Entende que, de maneira alternativa, poderia ser mantida a estrutura atual do Manual, mas sendo criado um anexo, com um guia de implementação do PIPCP. Finalizando, comenta que o anexo de perguntas e respostas não foi atualizado na última edição e que seria importante sua complementação.

Gildenora (STN) agradece as sugestões e menciona que serão consideradas no planejamento dos trabalhos da STN.

Natália (IRB) fala que a manutenção da mesma edição do MCASP por 3 anos é excelente, mas pode gerar problemas quando o PCASP for alterado, ensejando mudanças nas demonstrações contábeis. Citou o exemplo dos “Ativos não circulantes mantidos para venda”, que foi jogado no circulante.

Gildenora (STN) agradece e menciona que é um ponto importante de atenção e de integração entre as coordenações de contabilidade da STN, pois muitas vezes a CCONT cria uma determinada conta que não é atualizado no MCASP, o que pode gerar esses problemas mencionados pela Natália.

José Ozanam (empresa de software) menciona que é importante detalhar as inclusões e exclusões do PCASP, além de informar para onde vai o saldo remanescente da conta quando da sua alteração. Além disso, quando ocorrerem alterações no PCASP, deve ser ter cuidado quanto ao reaproveitamento de códigos de contas utilizados anteriormente, pois é bem difícil realizar essas adaptações nos sistemas de tecnologia.

Washington (STN) menciona que é uma regra de consistência da STN não reaproveitar códigos de contas que foram excluídas.

Marcus Vinícius (Pi contabilidade) fala que ainda que o MCASP seja um trabalho de toda a federação, fica claro a importância da participação da STN. Com relação ao plano de implantação dos PIPCP, deveriam estar destacados na forma de procedimentos patrimoniais. Com relação ao prazo de publicação da próxima edição do Manual, entende que, publicação em dezembro de 2018 para aplicação em janeiro de 2019, seria bastante complicado. Finalizando, vê no MDF uma boa referência como modelo de manual, pois responde todos os tipos de problemas práticos. Colocar questões mais práticas no MCASP seria importante.

Gildenora (STN) agradece as sugestões e menciona que serão levadas em consideração.

Cátia (Professora) atenta sobre a questão do MCASP e os Procedimentos Contábeis Patrimoniais terem prazos distintos de implantação. Muitas pessoas olham a vigência do MCASP e esquecem-se do PIPCP. Sobre a linguagem do Manual, entende que não pode ser muito técnica, senão o público alvo não será alcançado. Finalizando, retoma o ponto discutido pela Natália (IRB), da alteração no PCASP suscitar modificações nas Demonstrações Contábeis, sugerindo que as Instruções de Procedimentos Contábeis- IPCs que tratam sobre a elaboração dos Demonstrativos poderiam ser atualizadas quando necessárias, em função de alterações ou exclusão de contas.

Elisangela (elos consultoria) gostou da proposta de alteração da estrutura do MCASP, principalmente em relação à ênfase aos itens do PIPCP, já que estes são abordados no anexo da Portaria STN 548/2015 e também pelo fato de que alguns Procedimentos Contábeis Patrimoniais - PCPs já estarem com prazo vencido para sua implementação. Também concorda com o Jorge (IRB), de que os procedimentos orçamentários devem ser tratados de alguma forma na nova proposta de estrutura do Manual, pois é importante para os técnicos de todos os entes, por direcionar a execução orçamentária. Ela argumenta sobre a importância de uma política de disseminação dos PCPs, pois há um desconhecimento muito grande desses assuntos no nível estadual/municipal. Seria importante uma maior atuação dos Tribunais de Contas e dos Conselhos Regionais de Contabilidade para disseminar esses conhecimentos. Finalizando, em relação ao PCASP, entende que PPA e Custos, apesar de terem uso facultativo, deveriam ser avaliadas quanto ao uso no Plano de Contas ou em outro instrumento, para fins de controle social e de prestação de contas.

Enedino (TCE-SE) engrossa o coro sobre a necessidade de mais exemplos no MCASP. Quanto a proposta de nova estrutura, entende que as IPSAS deveriam ser anexos do MCASP, devendo conter casos práticos. Com relação ao PCASP, sentiu falta da síntese de alterações ocorridas. Também trata da experiência da utilização do PCASP estendido no seu estado, enfatizando a dificuldade de sua utilização, por conter contas utilizadas nos 3 níveis de federação. Acabam excluindo algumas contas, para facilitar o trabalho dos municípios (para não haver uso indevido de contas). Finalizando sua participação, menciona que deve haver um cuidado grande quando da exclusão de contas no PCASP, devendo o Manual tratar do procedimento a ser adotado para a transferência do saldo remanescente, informação fundamental para o usuário ao nível municipal.

Gildenora (STN) agradece as contribuições e menciona que serão levadas em consideração.

## **Item 12 - Novas Instruções de Procedimentos Contábeis (IPC)**

### **Item 12.1 - Apresentação - Cessão Direitos Creditórios**

O tema “Cessão Direitos Creditórios” foi apresentado pelo representante da STN, Bruno Mangualde, e o material está disponível no site da STN no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ctconf>.

O objetivo foi apresentar a IPC que trata da cessão de direitos creditórios. O assunto já foi objeto de reuniões anteriores da CTCNF e a minuta de IPC já tinha sido colocada em consulta pública. Em função disso, o tema não foi aberto para discussão, sendo apenas para informação.

Para fins da minuta de IPC, considera-se cessão de direitos creditórios como a operação na qual o originador dos créditos (cedente) cede seus créditos recebíveis a terceiro (cessionário). Pode-se classificar a cessão em duas modalidades:

a) Cessão sem coobrigação: caracteriza-se como uma venda definitiva do ativo, em que o cessionário não detém direito de regresso sobre os créditos adquiridos;

b) Cessão com coobrigação: o cessionário tem direito de regresso contra o cedente, na hipótese de inadimplência dos créditos da operação.

Na cessão de crédito em que o cedente é corresponsabilizado pela inadimplência do título, há direito de regresso quanto aos direitos creditórios inadimplidos para o cessionário, então, o cedente permanece sujeito ao risco implícito dos recebíveis. Por outro lado, na cessão sem coobrigação, a operação é estruturada de modo que a cessão se dê de forma definitiva em relação aos direitos creditórios, não estando o cedente obrigado a compensá-los perante o cessionário, caso os devedores originais (sacados) dos ativos cedidos não honrem seus compromissos.

Dentre os modelos de cessão com coobrigação, o mais utilizado é a securitização. Esta, por sua vez, apresenta duas variações comuns, com relação ao veículo emissor para viabilização das operações, podendo ser por meio de sociedade de propósito específico – SPE ou por Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC.

Conforme a minuta de IPC, atualmente os dispositivos legais não permitem a cessão de créditos tributários em caráter definitivo (alienação definitiva), nem a cessão de créditos tributários com coobrigação. Assim, as operações financeiras possíveis relacionadas a créditos tributários se assemelham a operações de crédito lastreadas em recebíveis. Portanto, assume-se as seguintes premissas:

- a. Risco no ente público;
- b. Captação de recursos lastreada em recebíveis tributários;
- c. As vinculações legais e a repartição tributária devem ser necessariamente observadas quando do ingresso efetivo dos créditos inadimplidos e realizadas pelo valor bruto.

Assim, a operação seria considerada uma operação de crédito, com natureza de receita orçamentária de receita de capital e com repartição tributária postergada (no momento em que o contribuinte efetivamente paga sua dívida ativa).

O encaminhamento dado a esse tema foi um ajuste pontual dessa IPC, com a inclusão de uma conta redutora referente às cotas de propriedade do ente público, além da republicação da IPC, de modo definitivo. Não ocorreram discussões sobre o tema que teve caráter informativo.

### **Item 12.2 - Apresentação - Cessão de Bens**

A apresentação da IPC de **Cessão de Bens** foi apresentada pelo representante da STN Washington Leite, e o material está disponível no site da STN no link: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ctconf>

- Não houve discussão

### **Item 12.3 - Apresentação - Depósitos Judiciais**

A apresentação da IPC de Depósitos Judiciais foi apresentada pelo representante da STN Bruno Mangualde, e o material está disponível no site da STN no link:



Barreto (GEFIN): afirmou que a regulamentação do Conselho de Gestão Fiscal – CGF está preterindo os estados. Citou projetos do Hildo Rocha.

Gildenora (STN); falou que pretende que o CGF seja um conselho para tratar das normas de contabilidade e dos demonstrativos fiscais. Matéria tributária não será tratada no CGF pois não é tratada na Lei de Responsabilidade Fiscal. Citou projeto do Pauderney Avelino que traz o entendimento dos legisladores da LRF e é esse fórum que vem a substituir essa Câmara Técnica. Pediu apoio junto aos parlamentares para que o CGF não vire um palanque político. A STN, o Ministério da Fazenda e os órgãos de Controle tem acompanhado o andamento na Câmara para não perder o tempo de contribuir. afirmou que o projeto do CGF não há perdas para os Estados.

Flávio (GEFIN): comentou a respeito da IPC dos depósitos judiciais e disse que o GEFIN está trabalhando nessa questão e vários estados estão usando a nota técnica do GEFIN referente à LC 151. A respeito da EC 94 afirmou que no final do ano passado o Estado de SC pegou o que a Lei permitia e montaram uma rotina contábil reconhecendo um passivo de 100% do valor levantado e reconhecendo como receita de capital, operação de crédito. Houve questionamentos pelo pessoal da dívida a respeito do reconhecimento como operação de crédito, pois haveria impactos fiscais. Após análise, verificaram que não há outro tratamento a ser dado quando o Estado não é parte é pega aquele recurso para financiar despesa pública. afirmou que o fundo de reserva de 30% não é suficiente para pagar os outros 70% e que um dia esse dinheiro será devolvido aos cofres públicos, comentou a respeito da rolagem de dívida e sobre o passivo fazer parte ou não da dívida consolidada líquida. Entendem, contudo, que esta operação de crédito está fora dos limites. SC registra 100% dos depósitos, mesmo os de terceiros. Houve desdobramentos junto ao TJ. Acredita ser passivo, pois é entrada de dinheiro em caixa. Mas há outros que defendem ser provisão, pois não tem prazo certo para devolução. Comentou a respeito da nota do GEFIN e disse que será encaminhado junto com o roteiro contábil.

Mangualde (STN): solicitou ao GEFIN que envie os entendimentos.

Felipe (Gefin): pediu a sugestão da inserção de mais dois questionamentos.

1o Classificação orçamentária: lides das quais o ente não faz parte, registra-se uma operação de crédito que pressupõe uma contratação formalizada junto a instituição financeira pública ou privada com prazo de pagamento, taxa de juros definidos, correção monetária. O depósito judicial é legal, constitucional. Se usarmos esse raciocínio sobra-se Outras Receitas de Capital, que também não é ideal, pois o outras é residual, o ideal seria uma classificação específica. Verificar se há possibilidade de criar uma classificação específica para os registros destes saques dos depósitos judiciais.

2ª Questão patrimonial, a NBC TSP 03 que trata de normas de provisões que são passivos de prazos ou valores incertos. Seria então uma provisão, pois o prazo é incerto. Entende que o saque, patrimonialmente, independentemente das questões orçamentárias, impactos fiscais e limite da dívida, deve ser classificado como provisão.

#### **Item 8 –Despesa com Pessoal - Transferido do dia 09/05/2018**

O representante do GEFIN, Manuel Roque, fez a apresentação do tema conforme material disponibilizado no “site” da Secretaria do Tesouro Nacional, no item 8 de material de Discussão (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/ctconf>).

Manuel Roque explicou que sua apresentação teve como base a Nota Técnica encaminhada pelo GEFIN à STN para contestar a inclusão na 8ª edição do MDF do texto que inclui no computo da Despesa Total com Pessoal as despesas decorrentes da contratação, de forma indireta, de serviços públicos relacionados à atividade fim do ente público, ou seja, por meio da contratação de cooperativas, de consórcios públicos, de organizações da sociedade civil, do serviço de empresas individuais ou de outras formas assemelhadas.

O representante destacou o parágrafo 1º do artigo 18 da LRF em que se prevê que devem ser incluídas no computo da despesa com pessoal os valores dos contratos de terceirização que se referem a substituição de servidores públicos.

Em seguida o representante passou a explanar conforme acórdão nº 2.444/2016 – TCU – Plenário, cujo entendimento, na leitura do Gefin, é que não há obrigação de inclusão dos gastos com as Organizações Sociais- OS nos limites das despesas com pessoal.

Em seguida a representante da STN, Claudia, iniciou sua apresentação contextualizando como as demais contratações de forma indireta foram inseridas no MDF com o entendimento de que devem ser computadas no valor de gastos com pessoal para fins de atendimento ao artigo 18 da LRF, explicou que antes dessa inclusão no MDF, a STN estava sendo questionada pelos entes da federação por meio de ouvidorias e por tribunais que já vinham tratando o tema com esse entendimento.

Lembrou que o MDF é elaborado pela STN desde 2001 e desde então, vem tratando de indicar os modelos dos demonstrativos que vão compor os Relatórios exigidos pela LRF, salientou que há competência dos tribunais de contas na aplicação da regra, e que os entendimentos que constam do MDF têm caráter indicativo, e servem de referência, um *benchmark*, mesmo que haja divergência, principalmente no cálculo da despesa com pessoal, na federação, sobre algum entendimento.

Ressaltou que a regra vale também para casos como a contratação do médico como pessoa jurídica, e também que o no caso de o ente já possuir um hospital público e em um determinado momento resolver efetuar um contrato de gestão para gerir o hospital, o recurso continua sendo o mesmo que custeava o hospital, inclusive o pagamento com pessoal.

A representante destacou que à época que foi apresentado esse entendimento de que as contratações de forma indireta via OS ou OSCIPs deveriam compor os gastos com pessoal a STN já conhecia o entendimento do TCU firmado no acórdão nº 2.444/2016 e que ele dá margem a ambos os entendimentos.

Em seguida apresentou o acórdão, com posicionamentos da Secex-Saúde e da Semag, frisou que há um entendimento de que existe um potencial risco de desequilíbrio fiscal que pode ser mascarado pela simples conversão de um gasto com pessoal passar para a forma de contrato de gestão e sair dos limites das despesas de pessoal previsto na LRF. No Acórdão o TCU destaca que seu entendimento não vincula os tribunais de contas dos estados, também destaca que há necessidade de se mensurar e informar o impacto das despesas referentes ao pagamento de pessoal de organizações sociais conveniadas.

A representante da STN, explicou que essas informações de gasto com pessoal precisam, no mínimo, serem apresentadas, diante de grandes riscos à ordem fiscal e financeira.

Esclareceu que não há, no âmbito da jurisdição do TCU, entendimento firmado acerca da inclusão ou não das despesas como sendo de pessoal, e que a inclusão desse entendimento no MDF foi no intuito de preencher uma lacuna de entendimento.

Apresentou proposta de inclusão de linha específica para as despesas de pessoal decorrentes das contratações de forma indireta.

#### Discussão:

A representante do CFC, Patrícia, informou que as Organizações Sociais – OSs - têm sido um tema de pesquisa conduzido por ela, e nessas pesquisas sempre se indaga o porquê da contratação via OS, argumentou que da perspectiva do parceiro privado é difícil entender o benefício dessa contratação, explicou que a literatura, algumas pesquisas qualitativas ainda não concluídas e algumas pesquisas de campo dão a entender que os contratos não se restringem a questão financeira, ou de apenas resolver um problema de despesas de pessoal, mas também se relaciona a possibilidade de se obter sinergias entre os parceiros público e parceiro privado, em particular na área da saúde o uso da expertise do setor privado e ainda existe a possibilidade de contratar de acordo com o que o serviço pede, exemplo do caso dos agentes de saúde que se fossem contratados por meio de concurso público não se atenderia a demanda principal. Pontos principais que devem ser considerados na argumentação: contrato de gestão não se contrata insumos, mas sim contrata-se por resultados em relação à produção e qualidade. Há formas diversas de estabelecer estes contratos para prestar os serviços e não a competição.

A representante explicou que a literatura aponta que há uma interdependência entre setor privado e público, e há objetivos comuns (entidades sem fins lucrativos) em direção a uma demanda específica da sociedade. Portanto se a finalidade das OS é contratarem por qualidade de produção, então, **entende que não deveria segregar a parte da despesa de pessoal, porque o gestor privado tem a liberdade de compor os insumos para prestar o determinado serviço.** Entende que poderia haver indicadores de qualidade, exemplo na área da saúde, como tempo de atendimento, mas sempre como indicadores de qualidade e não no sentido de determinar o número e a qualificação dos profissionais. Argumentou ainda que levar em consideração a relação de interdependências que há entre o parceiro público e o privado, pois em muitas situações o parceiro privado apresenta provisões, e o setor público, em crise, faz contingenciamentos afetando a prestação de serviços diretamente. É favorável à transparência dos gastos, e quanto está sendo repassado ao parceiro, não somente com pessoal, inclusive mostrar o total de quanto está sendo repassado a OS. Entende que se as OS forem computadas no gasto com despesa de pessoal pode inibir a prestação do serviço, a até o próprio modelo, entretanto, entende que deve haver o controle, mas não o controle da despesa de pessoal, mas sim o controle do valor da remuneração do contrato versus os riscos envolvidos nesses contratos, inclusive para o parceiro público estão sendo considerados.

Manuel Roque (GEFIN) – Complementou sua fala esclarecendo que não se trata de discutir se deve ou não ser computado, mas que do ponto de vista legal a LRF não deixou claro a possibilidade de computar estes gastos, há uma lacuna na LRF, e não somos nós, CTCONF, que temos que preencher, explicou que entende que a LRF deve ser revista para prever expressamente o computo desses gastos no total de despesa com pessoal, ao contrário disso abre o precedentes de estarmos criando interpretações da LRF para situações que a LRF não prevê.

Lucy (ABRASF) – Explicou que considera primário colocar no manual uma interpretação de que OS devem ser computadas como despesa de pessoal, mesmo porque há várias outras entidades que se enquadram no mesmo caso das OS, há outras entidades sem fins lucrativos que também deveriam ser estudadas e questionou porque apenas as OS. No caso dos municípios,

toda a educação infantil é viabilizada por meio de convênios por parte dos municípios com entidades dessa natureza. Entende que deveria esperar um pouco mais, até que houvesse uma maior maturidade, e que há risco na prestação dos serviços públicos por meio dessas parcerias com essa interpretação. Questionou o entendimento do TCU ter sido limitado à União. Entende ser uma questão jurídica, que envolve outras questões como a implementação de políticas nas áreas de saúde e educação, e não contábil. Argumentou que se fizermos a inclusão nos limites de pessoal, seria o caos nos municípios. Entende que algo que é parceria não pode ser necessariamente enquadrado nos quadros dos entes como terceirização – que se trata de substituição de mão de obra. Por fim disse que não fica clara nem a forma de realização das transferências, que o valor repassado não discrimina quanto é para pessoal.

Diana Lima (CNM) –Argumentou que há uma questão conceitual, legal e até mesmo de risco para o modelo. E vê que a maior preocupação do GEFIN é de impacto financeiro nos limites com a despesa com pessoal, que afetará todos os municípios. Sugeriu que o impacto seja gradual.

O representante do GEFIN- Flávio, explicou que a contratação de médicos diretamente e outras contratações, não tem nenhuma dúvida que é despesa de pessoal, mas contratos de gestão são relacionados à resultados, e não há contratação de pessoal, justificou que é uma relação privada, e não de direito público. O recurso enviado, por meio de uma subvenção, pelo estado é para o resultado, e não para a contratação de pessoal. Argumentou que por mais que o TCU tenha dado discricionariedade para os demais TCs, o MDF é observado pelos Tribunais de Contas como norteador de suas decisões. O administrador público só pode fazer aquilo que está previsto em lei e OS não consta na LRF. O Administrador público não tem ingerência sob a remuneração do pessoal das OS, cujo foco do contrato é no resultado, zerando filas, realizando consultas, etc. A prestação de contas é bem diferente daquela de despesas de pessoal. Enfatizou que LRF não trouxe isso expressamente, mesmo sendo posterior ao marco legal das OCIPS. Há outros limites na LRF, que podem balizar a responsabilidade fiscal, enfatizou que se trata de um apelo do GEFIN, porque serão cobrados pelos tribunais, direcionados pelo MDF.

O representante do TCU, Alessandro, lembrou que o acórdão 2.444/16 é de 21 de setembro de 2016, e que em 23 de setembro de 2016, foi publicado uma reportagem do globo com um dos autores do texto do artigo 18 da LRF - que entendeu ser problemática a interpretação do TCU no acórdão 2.444/16. Logo em seguida a Câmara embargou o entendimento do TCU. Enfatizou que qualquer interpretação de algum dispositivo da LRF tem que se lavar em conta o parágrafo 1º do artigo 1º da LRF que diz que a gestão fiscal pressupõe ação planejada em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, ou seja, nas interpretações da LRF é importante lembrar os fins da LRF que é equilíbrio das contas públicas. Por fim, ressaltou que considera interessante a alteração no demonstrativo para melhorar a transparência.

O representante do TCE-PB, Conselheiro Marcos Antônio, entende que a questão é bastante polêmica e que o debate se deu de forma bastante interessante, reconhece as orientações da STN como válidas e lembra que a interpretação da LRF tem que se dá de forma sistemática de modo a preencher eventual lacuna, enfatizou que os objetivos da LRF: transparência e controle das despesas e gastos com pessoal. Consultou prestações de contas de governadores, e constatou que em quase todas há este aspecto da terceirização. Reconhece vantagens da terceirização, mas limitada ao que dispõe a lei. Entende que todas as OSCIPs que fizeram contrato na Paraíba tiveram problemas de irregularidade. Agora surgiram os modelos de OS, que ainda estão em estudos pelo TC no estado da Paraíba. Reconhece o avanço na melhoria do gasto público. Há pontos de vistas diferentes entre os tribunais de contas e se comprometeu em trazer o material que mostra essa divergência de entendimento, oportunamente, para análise da STN e mesmo internamente em alguns tribunais há conselheiros que dissentem acerca da matéria.

O representante do IRB, Valdick, argumentou que o assunto é polêmico, pois trata da interpretação da LRF, e que quando o legislador inseriu esse dispositivo, pensou em coibir o famoso “jeitinho” para ampliar gastos com pessoal. Na questão de definir se é ou não é terceirização, o TCDF já se manifestou acerca da matéria, e entende que o termo terceirização não é o mais relevante, mas sim a substituição do servidor público. A análise deve ser efetuada com foco em se verificar se há trabalhadores substituindo servidores públicos e não a forma do contrato, se é por meio de contrato de gestão, OS ou OCISP ou outra forma, TCDF entendeu que a análise deve ser realizada caso a caso e nem todas as contratações seriam enquadradas como despesas de pessoal, podendo segregar inclusive a parcela do contrato que configura substituição de servidores públicos e assim nem todo o valor do contrato seria levado para as despesas de pessoal, mas apenas a parcela do contrato que se refira a substituir servidores públicos. Sobre a LDO, o representante enfatizou que em sua opinião não poderia excepcionalizar, porque contrariaria a LRF, a solução seria alteração legislativa, devolvendo a matéria para o congresso nacional.

O representante, Ricardo Rocha, Academia –explicou que entende que há um problema, e que o argumento não deve ir pela linha caracterizar OS ou OSCIP como despesa de pessoal. Argumentou que já presenciou, pessoalmente, a criação de OS com intuito de diminuir a despesa de pessoal do ente. Entente que a lógica do modelo (OS/OCIPS) é outra: contratação por resultado, por entregas. Contudo, mesmo nesses casos, pode haver substituição de mão de obra que deverá ficar transparente

para fins de atendimento a LRF. Entende que o entendimento não deve ser binário – ser ou não ser, mas que a análise deve ser efetuada caso a caso. Entende que o texto que será construído nessa discussão não deve ficar binário, deixando margem para a análise ser efetuada caso a caso, ressalvada a questão da substituição. Quanto a questão que foi colocada da dificuldade de segregação dos valores que se referem ao pagamento de pessoal, uma vez que a o pagamento se dá por muitas vezes por meio de uma subvenção, entende que é possível saber quanto daquele contrato será destinado a pagamentos de pessoal, exigindo apenas um controle maior. Por fim, entende que a LRF tem outras lacunas, como a renúncia de receita, etc., que deveriam ser enfrentados pela CCONF.

O representante, Alberto Weimann, Academia, afirmou que se um conjunto de indicadores e fatos apontam para o evidente colapso das contas de diversos entes da federação, sendo os mais graves a parte de previdência e despesas de pessoal, entende que urge a adoção de medidas de produtividade, dentre elas citou o uso de TI, meios digitais, revisão de processos, e uma solução interessante que são as organizações sociais, eficientes para prover serviços públicos. Entende que essas organizações são importantes, mas que por outro lado tem de haver maior transparência de informação com qualidade e fidedigna, que permita a prestação de contas. Entende que computar esses gastos como pessoal efetuados pelas OS é razoável, independentemente da forma.

O representante da CNM, Rafael, argumentou que observando as várias manifestações acerca do acórdão vê-se a dificuldade em tratar o tema. Concorde com as colocações do Representante do TCDF - Valdick, como sendo despesa de pessoal, mas que deve ser analisado caso a caso, acredita que não caberia ser taxativo no texto, mas sim que cada caso deveria ser analisado individualmente, levando em conta o cumprimento de metas, e outros indicadores, acredita que a transparência deveria melhorar a análise do computo dessas despesas com OS. Lembrou que há outras dificuldades que os municípios enfrentam na questão da execução das despesas na área da saúde como as despesas que são efetuadas com recursos recebidos dos estados e entram no computo das despesas com pessoal dos municípios, que, por isso, acha complicado colocar no MDF um texto taxativo, sem que haja uma análise caso a caso.

O representante Júlio Martins, Instituto Rui Barbosa, mostrou-se preocupado com a temática, particularmente no contexto do RJ. Entende que este instituto é de suma importância para a realização de políticas públicas, em particular nas áreas de educação e saúde, mas que o entendimento do TCE – RJ e que quando da contratação da OSCIP ou OS que caracterize a substituição de servidor em atividades finalistas da administração devem ser considerados como despesas de pessoal. Explicou que o índice de pessoal do RJ estava bem menor, mas quando o tribunal passou a computar os gastos com OS e OSCIP os limites ficarão acima dos permitidos pela LRF e hoje o estado está em busca do reenquadramento. Acredita ser separada a parte de custeio e de investimento, mas a real situação com o gasto com pessoal deve ser apresentada.

O representante, Carlos Alberto, SEFAZ-PE, entende que devem ser analisadas as essências das contratações. Alguns entes estão usando o artifício para burlar – não é isso o que se encontra em discussão. Há uma questão jurídica aberta, e outra relacionada ao interesse público. Entende que a questão jurídica não autoriza o manual a dar entendimento, interpretação. Entende que o MDF criou uma dúvida legal que caberia ao Congresso, inclusive a análise dos limites hoje existentes na LRF. Enfatizou que o mais importante é o controle do que se faz e não do quanto se gasta e a prestação efetiva dos serviços.

Wagner, GEFIN, fez leitura de que a portaria 163 deixa claro que não há vínculo, mas uma transferência a uma instituição. Assim, seria como uma PPP ou algo semelhante. PPP, concessão, tudo entraria no gasto de pessoal. Afirmou ser necessário o debate jurídico, deverá ter uma mudança radical que deverá desorganizar a administração pública. Ressaltou que ninguém é contrário à transparência, mas a questão não é apenas a substituição, mas a observância à lei. E se não há vínculos, não se pode falar em despesa de pessoal. Todos os estados e municípios vão estourar os limites e vai chover problemas e ações judiciais. Não deve ser feito de forma punitiva no próprio ente.

Marcos Vinícius, Pi contabilidade, argumentou no sentido de parecer que está a gosto do advogado, que gosta do litígio. O que sua experiência em contabilidade mostra é que o município recebeu muitos encargos e que os gastos de pessoal, mesmo que por má gestão ou o que quer que seja, estão muito altos. Quando aparece uma situação, com um parecer favorável do TCU, mesmo que não conclusivo, faz com que o gestor tente viabilizar esta alternativa (a empurra para a oscipização). Qual é o entendimento? Pode ou não pode? Nem todos entendem da mesma forma. O contrato tem avaliação de desempenho, tem metas, mas deve haver uma comissão de especialistas para avaliação. Situações complexas as quais não cabe um mero sim ou não. Deve haver cuidado, pois isso retorna para todos. É preciso haver um entendimento uniforme, e que o índice de pessoal é o que mais gera rejeição de contas.

Rodrigo – apresentou entendimento da LDO, artigo 104, que reforça posicionamento da STN de que a substituição de servidores em atividade finalística deve compor os gastos com pessoal.

A representante Elisângela – Bahia, entende que inserir OS no computo da despesa com pessoal poderá ensejar problemas de descontinuidade na prestação de serviços públicos, pois evidente que não se configura como despesa de pessoal. Considera que será um problema levar esse entendimento para o MDF. Argumentou ser necessário um amadurecimento da discussão. Por fim a representante enfatizou que quem mais sofrerá serão os municípios menores e que a STN teria que definir procedimentos para apuração desses gastos e não deixar por conta dos tribunais de contas.

O representante André Luis (MPBA) – Comentou que o assunto é muito controverso, e por isso entende que o controle é frágil para fins dessa classificação. Há controvérsias não apenas relacionadas as OS, mas também a despesas comuns do ente público. Entende-se estar entrando em um terreno muito perigoso – levar ao MDF é uma temeridade.

O representante Leonardo Lobo – STN, demonstrou preocupação com a consequência da demonstração disso. Argumentou que não faz sentido pela prática e pelos fins, e que parece mais importante demonstrar o que está acontecendo. Nosso intuito é garantir à sociedade o melhor entendimento. A discussão da consequência é uma outra discussão, enfatizou que dar clareza e transparência da realidade pela qual o ente está passando é o mais importante no momento, enfatizou que deve ser acatada a proposta da STN, para que o usuário da informação tenha conhecimento dos gastos reais para não se ter que realizar ajustes.

Claudia (STN) – apresentou o texto do MDF, esclarecendo que somente a parcela referente à despesa com pessoal relacionada à cobertura de atividades fins é que deve ser levada para as despesas de pessoal, argumentou que esconder os números não resolve e que o texto do manual está claro, mas caso o grupo entenda ser necessário, poderá ser alterado.

#### **VOTAÇÃO:**

Por fim, foi iniciada a votação para aprovar a exclusão ou a permanência do texto, da 8ª edição MDF, que trata da inclusão das OS no computo da despesa com pessoal para fins dos limites da LRF.

Votação das alterações em relação ao demonstrativo (com base no pedido de reconsideração de 1/3 dos membros – art. 4º do RI, relatado pelo GEFIN):

11 (a favor)

13 (contra)

2 (abstenções)

5 (ausências) – CGU, CNJ, ABRACOM, CONACI, municípios

Resultado: **Pedido de Reconsideração NÃO APROVADO para o MDF 9ª ed.** (vigência a partir do exercício de 2019).

**Pedido de reconsideração interposto não acatado pela CCONF:** Exclusão das despesas das Organizações Sociais (OS) na despesa total com pessoal para fins dos limites estabelecidos na LRF (pedido de reconsideração interposto por 1/3 dos membros na 24ª CCONF e relatado pelo GEFIN).

Quadro adicional proposto pela Coordenação da CCONF para evidenciar os gastos das OS: retirado de pauta (não será levado para o MDF 9ª edição)

#### **ENCAMINHAMENTOS:**

O texto em questão será mantido no MDF conforme resultado da votação na CCONF.

A discussão sobre a inclusão de quadro específico no MDF para demonstrar as despesas não computadas foi interrompida.

### **13. Encaminhamentos finais / Encerramento**

Leonardo, da CCONF/STN, fez uma breve apresentação sobre todos os encaminhamentos dos assuntos discutidos nos dias 08,09 e 10 de maio de 2018. A apresentação foi disponibilizada no seguinte link:

<http://www.tesouro.gov.br/pt/web/stn/ctconf>